

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de medicina e segurança do trabalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
4	Mapa de Risco Ocupacional CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho, CATSER: 8800	Serviço	12	R\$ 1.612,00	R\$ 19.344,00
6	Treinamento NR32 CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais) CATSER: 8800	Unid.	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR CATSER: 8800	Serviço	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
TOTAL GERAL					R\$ 39.632,00

1.1.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

- 1.2. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Para definir o valor estimado da contratação foi considerado o menor preço encontrado na pesquisa de preços, preços de contratos vigentes devidamente corrigidos, considerando que a contratação será processada pelo procedimento de dispensa, onde a administração define o preço da contratação e não terá concorrência entre os fornecedores.
- 1.4. O critério de julgamento será o menor preço global;
 - 1.4.1. Para agrupamento dos serviços em um único grupo/lote, foi considerado que a o objetivo da contratação é prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que os itens de serviços indicados na planilha do item 1.1 são compatíveis entre si. Ainda deve ser levado em consideração, que os serviços são dependentes entre si, ou seja, o fracionamento da licitação em itens, poderiam comprometer o resultado do objeto, com a contratação de diversas empresas.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o "menor preço global" é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Tanto é assim que, nas hipóteses de contratação com diversidade de serviços, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A contratação em questão, se realizada

por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento “menor preço global. “

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada neste processo, conforme previsão do inciso I do §3º do art. 3º do Decreto CISAMAPI nº 06 de 8 de dezembro de 2022:

[...]

Art. 3º. O estudo técnico preliminar, ou simplesmente ETP, deverá ser realizado em licitações que tenham por finalidade a contratação para fornecimento de bens, serviços e obras, e será composto de:

[...]

§3º **E facultada a elaboração** do Estudo Técnico Preliminar nas seguintes hipóteses: I – Contratação direta por dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

[...]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente termo de referência visa à contratação de empresa no ramo de medicina e segurança do trabalho ocupacional para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e colaboradores, desenvolver e manter ambiente de trabalho seguro e saudável, bem como identificar e mitigar riscos ocupacionais inerentes às atividades profissionais desenvolvidas.

O CISAMAPI não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional habilitado com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho,

impossibilitando a execução interna das atividades técnicas necessárias. Assim, com base no histórico de contratações anteriores, a contratação da prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho configura-se como a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender aos requisitos legais e garantir a saúde e segurança ocupacional dos servidores.

A presente contratação fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especificamente no Capítulo II (Direitos Sociais), artigos 6º e 7º, incisos XXII, XXIII, XXVIII e XXXIII, que estabelecem direitos à segurança e saúde dos trabalhadores. Igualmente, encontra respaldo na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentando Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo Capítulo V trata especificamente dessa matéria.

A Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, constituindo-se em referencial normativo obrigatório. As Portarias do Ministério do Trabalho nºs 6.730 e 6.735, de 2020, estabelecem novas diretrizes para Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), revogando o antigo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

A contratação proporcionará conformidade integral com a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional, resultando em redução de acidentes e doenças ocupacionais, melhoria contínua das condições de trabalho e proteção integral da saúde e segurança dos servidores. Ainda, permitirá ao CISAMAPI o cumprimento pleno das obrigações legais como empregador e a manutenção de documentação técnica atualizada e regularizada junto aos órgãos fiscalizadores competentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Medicina e Segurança do Trabalho (SST), com o objetivo de atender às obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e nas demais legislações correlatas, garantindo condições adequadas de saúde, segurança e prevenção de riscos ocupacionais aos trabalhadores da instituição.

3.2. A solução contempla a elaboração, execução, atualização, monitoramento e gestão de programas, laudos, treinamentos, avaliações clínicas e ações de prevenção ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo desde a fase de diagnóstico inicial dos riscos até o monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados.

3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

3.3.1. Planejamento e Diagnóstico Inicial:

- Levantamento preliminar das condições ambientais, organizacionais e ergonômicas do trabalho.
- Identificação e classificação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.
- Avaliação da documentação existente e definição das necessidades de atualização.

3.3.2. Elaboração dos Programas, Laudos e Documentos Técnicos, Inclui a produção, atualização ou revisão dos seguintes instrumentos:

- PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos (CATSER 8800)
- LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
- AET – Análise Ergonômica do Trabalho
- Mapa de Risco Ocupacional
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, alinhado ao PGR atualizado.

3.3.3. Execução Contínua das Ações de SST

- Assessoria técnica permanente para cumprimento das NRs.
- Gestão e acompanhamento de indicadores de saúde e segurança.
- Suporte para auditorias internas e externas.
- Controle de ASOs conforme exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho.
- Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que solicitado;

- Treinamentos básicos para toda equipe: NR-01, Ordem de Serviço (OS) / Instrução de Segurança; Uso correto de EPIs – conforme NR 6, treinamento inicial e periódico; Riscos ambientais – relacionado ao PGR; Combate a incêndio; Primeiros socorros.

3.3.4. Treinamentos e Capacitação

- Realização do Treinamento NR-32, específico para segurança e saúde em serviços de saúde, com conteúdo programático e carga horária conforme a legislação vigente.

3.3.5. Monitoramento Contínuo, Relatórios e Atualizações

- Revisões periódicas dos programas conforme alterações legais, mudanças nos ambientes de trabalho ou resultados de monitoramento.
- Relatórios gerenciais, com registro e rastreabilidade das ações executadas.

3.3.5. Encerramento da Contratação

- Entrega de relatório final de conformidade.
- Disponibilização de todos os documentos e dados produzidos na vigência contratual.
- Transferência organizada de informações para a continuidade operacional.

3.4. A contratação compreende a execução dos itens a seguir:

ITEM 1 – Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR)

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração ou atualização do PGR, incluindo Inventário de Riscos e Plano de Ação, conforme NR-01. Deve conter metodologia de identificação de perigos, avaliação e hierarquização de riscos, medidas de controle e monitoramento.

ITEM 2 – LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Laudo técnico elaborado e assinado por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, com medições ambientais para fins previdenciários, conforme IN nº 128/2022 do INSS.

ITEM 3 – AET – Análise Ergonômica do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Estudo ergonômico completo das atividades laborais, contemplando análise biomecânica, cognitiva e organizacional, conforme NR-17.

ITEM 4 – Mapa de Risco Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Representação gráfica dos riscos identificados nos ambientes de trabalho, elaborado em conjunto com trabalhadores e CIPA, quando existente.

ITEM 5 – Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho

Unidade: Serviço · Quantidade: 12 (mensal)

Assessoria técnica continuada, incluindo: Acompanhamento mensal das ações de SST, inclusive com envio das informações trabalhistas através do E-Social; Emissão de PPP sempre que necessário; Emissão de LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade); Atualização documental sempre que necessário; Avaliação Psicossocial; Suporte em fiscalizações e auditorias e Consultoria técnica especializada, bem como acompanhamento de todas as ações relacionadas a medicina e segurança do trabalho previstas nas normas técnicas.

Devem ser acompanhadas as ações e mantidos atualizados, sempre que necessários os seguintes programas: Avaliação Psicossocial, PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos; LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho; AET – Análise Ergonômica do Trabalho; Mapa de Risco Ocupacional; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ITEM 6 – Treinamento NR-32

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Realização de treinamento presencial, conforme NR-32. Inclui material didático, lista de presença e instrutor habilitado.

ITEM 7 – Avaliação Clínica Ocupacional com Emissão de ASO

Unidade: Serviço · Quantidade: 78 unidades

Realização dos exames clínicos (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissionais), com emissão de ASO e registros conforme NR-07. Inclui Anamnese ocupacional, Exame físico e Encaminhamento para exames complementares (custos não incluídos se não previstos).

ITEM 8 – PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

Unidade: Serviço · Quantidade: 1

Elaboração/atualização do PCMSO em conformidade com o PGR revisado, contemplando planejamento anual, calendarização, responsabilidades, protocolos clínicos e exames previstos.

3.5. Resultados Esperados

- Redução de riscos ocupacionais e melhoria contínua das condições de trabalho.
- Conformidade legal plena com as Normas Regulamentadoras e legislação previdenciária.
- Rastreabilidade e centralização das informações de SST.
- Atualização permanente dos documentos obrigatórios.
- Melhoria dos indicadores de saúde dos trabalhadores.

3.6. Critérios De Aceitação Da Solução

- Entrega dos documentos técnicos assinados em formato digital (PDF) e editável.
- Conformidade com as NRs e demais legislações.
- Execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- Emissão de relatórios mensais das atividades.
- Qualificação da equipe técnica comprovada por registros profissionais.

3.7. A solução informada acima é adotada no CISAMAPI desde o exercício de 2022, sendo adotada por diversos órgãos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, caso haja;
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o pequeno valor da despesa;
- 4.4. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando as informações constantes no Termo de Referência são essenciais para formalização da proposta comercial.
- 4.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação trabalhistas e normas regulamentadoras. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, materiais e equipe necessária para execução;
- 4.6. A contratada deverá ainda:
 - 4.6.1. Atender, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução normativa nº 01 de 19/01 /2010.
 - 4.6.2. Atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);
 - 4.6.3. Deverá ser apresentado no mínimo 01 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da pessoa jurídica proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando a descrição dos serviços prestados pela licitante pessoa jurídica, e comprovando a experiência em trabalho anterior em prestação de serviços relacionados com o objeto (Segurança e Medicina do Trabalho);
 - 4.6.4. Apresentar o Certificado de registro ou inscrição da empresa no CREA; ou CRM e SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

 - 5.1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) Sede Ponte Nova/MG: Av. Ernesto Trivelato, nº 120 – Triângulo, Ponte. Nova – MG – CEP: 35.430-141.

b) Sede Rio Casca/MG: Praça Raimundo Correa, nº 115 - Bairro das Graças- Rio Casca- MG- CEP: 35.370-000.

5.2. Os serviços presenciais, executados através de visitas “in loco”, prestados na sede da contratante, deverão ser prestados durante o horário comercial e funcionamento, atualmente das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

5.3. O serviço relacionado ao tem 6 da planilha indicada no item 1.1 (Exame de avaliação clínica ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), devem ser realizados na cidade de Ponte Nova e Rio Casca.

5.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.1. Os serviços devem ser realizados de forma híbrida, com atendimento presencial na sede do CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca para em todas as etapas de execução;

5.4.2. A empresa contratada deve realizar 03 visitas presenciais durante o mês, sendo 02 visitas na Unidade de Ponte Nova e 01 visita presencial na Unidade de Rio Casca.

5.4.3. Os exames de Avaliação de Saúde Ocupacional devem ser realizados em clínica devidamente legalizada e localizada na área urbana do Município de Ponte Nova;

5.4.4. Possuir equipe mínima composta por Médico e Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.4.5. Todos os documentos (PGR, LTCAT, AET, PCMSO, ASO) devem ser assinados pelos responsáveis legalmente habilitados;

5.4.6. Prazos máximo de execução do serviço:

Item / Serviço	SLA Máximo
Elaboração do PGR	60 dias após assinatura do contrato
Emissão/atualização do LTCAT	60 dias após assinatura do contrato
Elaboração da AET	60 dias após assinatura do contrato
Entrega do Mapa de Risco	60 dias após assinatura do contrato
Emissão de ASO	Até 48 horas após realização do exame



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Item / Serviço	SLA Máximo
Atualização do PCMSO	60 dias após entrega do PGR
Assessoria Mensal	Durante vigência do contrato (Relatório entregue até 5º dia útil do mês seguinte)
Treinamento NR-32	Mínimo de 10 dias de antecedência para agendamento

5.4.7. SLA de Atendimento:

- Atendimento a solicitações via e-mail ou sistema: **até 24 horas úteis.**
- Atendimento emergencial (acidente, inspeção surpresa, auditoria): **até 12 horas úteis.**
- Reuniões periódicas: **mensais, ou quando convocadas pelo órgão.**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Dados da instituição contratante

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI

CNPJ: 01.095.667/0001-88

Quantidade de funcionários: 65

Atividade econômica principal:

Código CNAE: 86.50-0-99 – Descrição da atividade: Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;

Atividades econômicas secundárias:

Código CNAE: 84.11-6-00 - Descrição da atividade: Administração pública em geral;

Código CNAE: 86.30-5-02 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

Código CNAE: 86.30-5-03 - Descrição da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Código CNAE: 86.40-2-05 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;



Código CNAE: 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana

Código CNAE: 86.40-2-07 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Código CNAE: 86.40-2-08 - Descrição da atividade: Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

Natureza jurídica (código e descrição): 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

Grau de risco: 3 (três) Risco médio.

Quadro de Função/Cargo x Quantidade de Funcionários

Função/Cargo	Quant.
Secretário Executivo	01
Diretor Jurídico	02
Diretor de Contabilidade	01
Diretor Administrativo e Assistencial	01
Diretor de Licitações, Contratações e Compras Públicas	01
Gerente Transporte	01
Gestor de Contratos	01
Coordenador de Gestão de Contratos de Rateio e de Programa	01
Chefe Serviço Tesouraria	01
Farmacêutico	03
Enfermeiro	07
Diretor Técnico	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Eletroencefalograma	01
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Administração	15
Faxineiro	04
Técnico de Enfermagem	15
Advogado	01
Nutricionista	02
Coordenador Administrativo	01

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.14. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados, pelo contratado.
- 7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.2. Conforme previsto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, é dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

[....]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 216.081,64 (duzentos dezesseis mil e oitenta um reais e sessenta quatro centavos) e que tenham por objeto a contratação de:

- a) obras e serviços de engenharia;
- b) serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) e que tenham por objeto serviços, compras e outras contratações não englobadas no inciso I do caput deste artigo.

[....]

- 8.3. Des forma, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, uma vez que o valor estimado para contratação de empresa, fixado em

R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos), é inferior aos limites legais estabelecidos para obrigatoriedade de processo licitatório, justificando-se a contratação direta por sua inviabilidade econômica e proporcionalidade administrativa.

- 8.4. O regulamento supra citado ainda define que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º, os seguintes requisitos:

[....]

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no art. 2º deste Decreto, deverão ser observados, de forma cumulativa, as seguintes condições:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Consórcio, independentemente do setor ou órgão requisitante; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

[....]

- 8.5. Assim, considerando que o objeto da contratação possui a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como o valor estimado encontra-se dentro do limite estimado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II do art. 2º do Decreto CISAMAPI nº 7/2022, atualmente com limite anual de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.6. Códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que se enquadram a despesa:

CNAE: 7119-7/04 Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

8.7. Neste contexto, a seleção do fornecedor do ocorrerá mediante análise de propostas coletadas no mercado e verificação de capacidade técnica e idoneidade, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade, transparência e segregação de funções, com publicidade dos atos praticados e comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com os valores de mercado, constituindo-se esta contratação como solução adequada e proporcional para atender o interesse público.

8.8. **Justificativas do Processo**

Justificativa para Escolha do Fornecedor

A presente contratação fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto se enquadra no limite legal para a dispensa de licitação.

Após a solicitação e análise das propostas apresentadas, constatou-se que a empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79 ofertou o menor preço, revelando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Ressalta-se, ainda, que a empresa selecionada é a atual contratada para a execução de serviços de mesma natureza, apresentando desempenho satisfatório no contrato vigente. A manutenção do fornecedor evita riscos inerentes à transição contratual, tais como interrupções na prestação dos serviços, necessidade de novo período de adaptação e possíveis prejuízos à continuidade administrativa, considerando que a empresa já detém pleno conhecimento da rotina, das demandas e das especificidades do órgão.

Ademais, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, conforme exigido, comprovando possuir qualificação adequada e experiência compatível com o objeto a ser contratado.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor mostra-se tecnicamente adequada, legalmente amparada e economicamente vantajosa, atendendo plenamente ao interesse público.

Justificativa Técnica, Operacional e Legal para a Não Realização da Seleção de Propostas por Meio Eletrônico (Dispensa Eletrônica)

A decisão administrativa de afastar o procedimento de seleção de propostas por meio eletrônico, comumente empregado nas contratações públicas do CISAMAPI, optando-se, em caráter excepcional e motivado, pela coleta de orçamentos e propostas de maneira direta, realizando-se a contratação sem a abertura de disputa entre os interessados, se deu não em razão de restringir indevidamente a regra geral de ampliação da competitividade, constitui uma medida estratégica e indispensável para garantir a execução eficiente, célere e economicamente vantajosa do objeto contratual, qual seja, a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, conforme os estritos ditames do interesse público e dos princípios basilares que regem a Administração Pública, notadamente em razão da natureza essencial dos serviços de saúde e do cumprimento de obrigações legais vinculantes.

É imperativo reconhecer que a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos estabelece uma clara preferência pela utilização do formato eletrônico em todas as fases da contratação pública, visando a maximização da publicidade, a transparência e a ampliação da disputa entre potenciais fornecedores. Não obstante, o próprio arcabouço normativo prevê que a discricionariedade técnica do gestor deve ser exercida no sentido de adequar o rito de contratação à realidade da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, especialmente quando as peculiaridades inerentes ao objeto exigem condições operacionais específicas que transcendem a mera disputa de preços e se relacionam diretamente com a capacidade de resposta e a prontidão do contratado. A opção pelo rito direto sem disputa, neste contexto, justifica-se pela inviabilidade de submeter um serviço de medicina e segurança do trabalho, essencial para a regularidade jurídica e operacional do consórcio, a um rito de disputa que poderia comprometer a celeridade absoluta exigida para o atendimento de normas do e-Social, trabalhistas e previdenciárias.

II. Análise das Peculiaridades do Objeto e a Necessidade de Atendimento Imediato e Não Programado

A execução do objeto a ser contratado, por se inserir no âmbito dos serviços de suporte à saúde de caráter essencial, impõe exigências que se revelam incompatíveis com a tramitação e os prazos inerentes à seleção de propostas por meio eletrônico. A natureza específica das demandas de medicina e segurança do trabalho exige que o prestador de serviço esteja em condição de mobilização imediata e eficaz para atender chamados de natureza não programada, como exames admissionais urgentes, perícias ou intercorrências operacionais em prazos extremamente exíguos, sob pena de causar danos irreversíveis à continuidade da assistência e gerar infrações legais graves.

A celeridade no atendimento, neste cenário, não se configura como uma conveniência administrativa, mas como um requisito de segurança jurídica. Ressalta-se que o CISAMAPI não possui médicos do trabalho ou engenheiros e técnicos de segurança em seu quadro de pessoal, tornando a contratação externa a única via para o cumprimento das obrigações do e-Social. Quando se trata de serviços que demandam o envio de eventos aos órgãos federais dentro de prazos fatais e a intervenção com urgência em segurança laboral, o tempo de resposta é o fator crítico de sucesso. Tal urgência intrínseca torna a abertura de uma disputa eletrônica contraproducente, dado que o tempo de processamento do rito competitivo é incompatível com a necessidade de garantir a prontidão de um serviço que não pode ser interrompido e cujas demandas surgem de forma imprevisível e urgente.

Adicionalmente, a conformidade com as normas trabalhistas e previdenciárias requer um parceiro contratual com estrutura já consolidada e disponível para atuação imediata. A contratação via disputa eletrônica ampla poderia resultar na seleção de empresas que, embora apresentassem menores preços, não possuíssem a capacidade de resposta instantânea exigida para situações críticas ou para o suporte técnico ininterrupto necessário à gestão da saúde ocupacional dos colaboradores que atuam na linha de frente do sistema público de saúde.

III. Os Riscos da Morosidade Administrativa e o Prejuízo à Eficiência na Saúde

A principal preocupação que motivou a opção pelo procedimento direto reside no risco substancial de que a realização da seleção por meio eletrônico resulte em um lapso temporal perigoso para a execução contratual e para a conformidade legal do CISAMAPI. A tendência de um procedimento eletrônico é justamente o prolongamento do rito em prol da disputa, o que, sob a ótica da saúde pública e do cumprimento das obrigações do eSocial, pode se tornar altamente prejudicial ao interesse público e gerar multas pecuniárias expressivas.

A dificuldade não se limita apenas ao tempo de resposta para a formalização. Ela engloba a segurança da continuidade. Os serviços de medicina e segurança do trabalho são fundamentais para que as unidades de saúde funcionem regularmente; qualquer hiato entre a contratação de um novo funcionário e a realização do seu exame ocupacional gera um risco operacional inaceitável. O acompanhamento contratual exige um fornecedor cuja disponibilidade seja integral e imediata para atender às demandas imprevistas que caracterizam o setor de saúde.

Além disso, a inexperiência de um fornecedor selecionado puramente pelo critério de preço em um ambiente de disputa eletrônica representa um fator de risco significativo. A capacidade de operar sob pressão de prazos do eSocial e de responder a demandas não programadas exige uma inteligência operacional que nem sempre é captada em um certame focado exclusivamente no menor valor. A dispensa de disputa eletrônica, portanto, visa assegurar que a Administração contrate quem comprovadamente possui condições de manter a fluidez do serviço sem riscos de paralisação ou demora injustificada na regularização documental e clínica dos trabalhadores.

IV. A Garantia da Economicidade no Contexto da Essencialidade do Serviço

A decisão de realizar a contratação direta, sem a realização de disputa eletrônica, foi tomada sob a égide dos princípios da razoabilidade e da economicidade, compreendidos em sua acepção mais ampla, que considera os custos da interrupção do serviço ou da irregularidade perante o Ministério do Trabalho. Embora a seleção eletrônica possa, em tese, propiciar propostas de menor valor nominal inicial, é fundamental considerar que os riscos de descontinuidade em um serviço essencial de saúde ocupacional podem acarretar custos humanos e financeiros imensamente superiores a qualquer economia aparente.

Os custos de eventuais multas pelo atraso no envio de informações ao eSocial, a possibilidade de autuações trabalhistas por falta de laudos (PPRA/PGR, PCMSO, LTCAT) e o risco de interrupção dos serviços por falta de pessoal apto devem ser ponderados como parte do custo real da contratação. Nesses casos em que o pronto atendimento às normas previdenciárias é um fator crítico, a contratação direta fundamentada representa um ganho real de economicidade, pois minimiza o risco de ineficiência e garante que o recurso público seja aplicado em uma solução capaz de suportar a urgência das demandas de saúde.

O princípio da economicidade, portanto, é observado pela garantia de que o valor pago pela Administração resultará em um serviço de alta confiabilidade e prontidão absoluta. Cumpre destacar que a justificativa do preço e a vantajosidade da contratação estão sendo devidamente asseguradas por meio da cotação prévia junto a três fornecedores distintos, em estrita observância às disposições contidas no art. 23, §1º, inciso IV e no art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento garante que, mesmo diante da ausência de disputa em ambiente eletrônico, o valor pactuado esteja em conformidade com os parâmetros de mercado.

A estratégia de dispensa de disputa ampla é, em essência, uma ferramenta de gestão de riscos em serviços essenciais. Processos competitivos longos introduzem vetores de risco, incluindo o risco de vacância do serviço durante o período de disputa e o risco de seleção de empresas sem estrutura para atendimentos de emergência ou sem domínio técnico sobre as complexas integrações com o eSocial. Ao optar pela coleta direta, a Administração está ativamente mitigando estes riscos operacionais.

A prontidão facilita o monitoramento constante e permite que qualquer demanda imprevista de segurança laboral seja resolvida em tempo real. Essa capacidade de resposta imediata é vital para a preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde. O contrato administrativo de medicina do trabalho possui uma finalidade pública sensível, e qualquer falha ou atraso reflete diretamente na regularidade institucional e na saúde dos servidores. Portanto, toda medida que vise aumentar a previsibilidade e a confiabilidade da execução contratual deve ser considerada como um procedimento em consonância com o interesse público primário.

Em suma, a execução do objeto mostra-se mais adequada e segura quando realizada por empresas capazes de garantir o atendimento em prazos exíguos e de forma não programada, cumprindo rigorosamente as normas vigentes, pois somente a estas é possível assegurar a maior efetividade na assistência e a mitigação eficaz dos riscos operacionais que adviriam da lentidão de um rito de disputa eletrônica.

Diante da análise técnica e legal apresentada, conclui-se que a decisão de não utilizar o procedimento de seleção de propostas por meio eletrônico, abdicando da disputa entre interessados, está solidamente fundamentada na necessidade de atendimento às normas do eSocial, trabalhistas e previdenciárias, aliada à natureza essencial do serviço de saúde. A necessidade imperiosa de atendimento não programado e a inexistência desses profissionais no quadro próprio do CISAMAPI tornam a prontidão operacional o fator determinante para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme exigido pelos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

A ausência de disputa eletrônica, neste caso particular, configura um requisito de segurança técnica e jurídica que visa salvaguardar a regularidade do Consórcio e a ininterruptibilidade do serviço de saúde, constituindo-se como medida proporcional e indispensável para a obtenção do resultado almejado pela Administração. Desta forma, o procedimento de seleção de propostas, conforme realizado, está em perfeita harmonia com os objetivos do interesse público.

Justificativa De Preço

A presente contratação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, tendo o valor estimado sido definido a partir de pesquisa de mercado baseada em preços apresentados por empresas especializadas, preços públicos praticados e contratações similares, assegurando compatibilidade com o mercado e atendimento aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Os preços constantes da planilha anexa (Nota Técnica) refletem os preços praticados no mercado e a atualização do contrato vigente, devidamente adaptado para o atendimento de 65 servidores, considerando a ampliação da demanda e do escopo dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, sem majoração indevida dos preços unitários, mantendo proporcionalidade e coerência técnica.

A análise comparativa dos valores apurados demonstra que o valor médio estimado da contratação, no montante de R\$ 56.331,09 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado. Observa-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa Bento Projetos e Medicina do Trabalho LTDA, CNPJ nº 22.089.453/0001-79, no valor global de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais) é significativamente inferior ao valor médio estimado, evidenciando expressiva vantagem econômica para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se revela vantajosa para a Administração Pública, ao conjugar preço substancialmente inferior à média de mercado, atendimento integral às exigências legais e técnicas e garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.9. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, com caráter continuado.

Exigências de habilitação

8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo total da contratação pelo período de 12 meses é **de R\$ 39.632,00 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais)** conforme custos unitários indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Plano de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Serviço	1	R\$ 1.088,00	R\$ 1.088,00
2	LTCAT - Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho	Serviço	1	R\$ 4.760,00	R\$ 4.760,00
3	AET - Análise Ergonômica do Trabalho	Serviço	1	R\$ 3.685,00	R\$ 3.685,00
4	Mapa de Risco Ocupacional	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	Serviços de Assessoria e Gestão em Saúde e Segurança do Trabalho,	Serviço	12	R\$ 1.612,00	R\$ 19.344,00
6	Treinamento NR32	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
7	Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO (Exame admissional, Exame demissional, Exame periódico, Exame de retorno ao trabalho, Exame de mudança de riscos ocupacionais)	Unid.	78	R\$ 75,00	R\$ 5.850,00
8	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – atualizar após atualização PGR	Serviço	1	R\$ 1.055,00	R\$ 1.055,00
TOTAL GERAL					R\$ 39.632,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha: 011 – Fonte: 1.500.000.1002

01.02.01.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha: 033 – Fonte: 1.500.000.1002



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00 – Ficha: 053 – Fonte: 1.500.000.1002

01.07.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Ficha: 069 – Fonte: 1.500.000.1002

01.20.01.10.304.0006.2027.3.3.90.39.00 – Ficha: 141 – Fonte: 1.621.000.0000

Ponte Nova (MG), 30 de janeiro de 2026.

Renata Amaral de Freitas

Setor de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97CE-D4CD-ECEC-FE5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 30/01/2026 11:59:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/97CE-D4CD-ECEC-FE5B>